



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CONTRATO Nº 061/2018

PROCESSO Nº 201800004005062 - FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA SILVEIRA & DALMAS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **SILVEIRA & DALMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.745.509/0001-10, com sede à Av. Inglaterra, nº 1158, sobreloja, sala 1, Centro, Cambé – PR, CEP 86.181-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 9181607-5, SSP/PR e do CPF nº 061.887.209-40 residente e domiciliado na cidade de Cambé - PR, resolvem firmar o presente contrato para a **FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 016/2018**, objeto do Processo nº **201800004005062 de 24/01/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar o material em conformidade com as especificações descritas na Cláusula Sexta;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Apresentar amostra do produto para aprovação antes da entrega total da quantidade contratada;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de tributos, encargos sociais, transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Coordenação de Almojarifado, Transporte e Patrimônio, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR**, conforme Portaria nº 394-SGPF/2018 - SEFAZ, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega de 28.000 unidades deverá ser feita em até 30 dias úteis contados da aprovação da amostra, que deverá ser apresentada em até 10 dias do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

recebimento da ordem de serviço. O restante das outras 7.000 unidades serão entregues conforme demanda, dentro da vigência contratual.

**Parágrafo 2º** – A amostra deverá ser entregue na Coordenação de Almojarifado, Transporte e Patrimônio, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, telefone (62)3269-2286 – fax (62)3269-2280, no horário das 8h às 18h, com devido agendamento;

**Parágrafo 3º** – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para o manuseio em lotes específicos de cada departamento desta Secretaria, especificados no momento das solicitações.

**Parágrafo 4º** – Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Plaquetas metálicas em alumínio anodizado autoadesiva (adesivo super-resistente), com bordas arredondadas, para identificação de bem patrimonial, com código de barras e numeração em algarismo arábico, marca própria, com dimensões 48x18mm e 0,3mm de espessura. Fabricada pelo processo de fotoanodização, selada/fosqueada, resistente a thinner, álcool, querosene e outros produtos químicos	Milheiro	35	240,00	8.400,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>8.400,00</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.51.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.66.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00021, de 13/12/2018 no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Coordenação de Almoxarifado, Transportes e Patrimônio**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente da Caixa Econômica Federal, a ser informada pela **CONTRATADA**, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus á compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA**  
Silveira & Dalmas Ltda

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMBÉ - PR

**TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO**  
Rua Equador, 35 - Centro - CEP: 86182-135 - Cambé - PR - Fone: (43) 3254-3263  
Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado

Selo RQHJ.f1wn6.oWeC7, Controle: XNyKj.hLqwu  
Consulte esse selo em <http://funapen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA**  
Dou fé  
Cambé-PR, 19 de dezembro de 2018 - 16:29:32h  
Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Sebastião Aparecido Barbosa  
(Escrivente Autorizado)





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004005062 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2018 - FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SILVEIRA & DALMAS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **SILVEIRA & DALMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.745.509/0001-10, com sede à Av. Inglaterra, nº 1158, sobreloja, sala 1, Centro, Cambé – PR, CEP 86.181-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 9181607-5, SSP/PR e do CPF nº 061.887.209-40 residente e domiciliado na cidade de Cambé - PR, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2018**, para a **FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL**, objeto do Processo nº **201800004005062 de 24/01/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 061/2018, para a **FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL**, mantida a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 28/12/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Ficam mantidos o quantitativo e o valor total do contrato, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços e quantidades contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Plaquetas metálicas em alumínio anodizado autoadesiva (adesivo super-resistente), com bordas arredondadas, para identificação de bem patrimonial, com código de barras e numeração em algarismo arábico, marca própria, com dimensões 48x18 mm e 0,3 mm de espessura. Fabricada pelo processo de fotoanodização, selada/fosqueada,	Milheiro	35	240,00	8.400,00

resistente a thinner, álcool, querosene e outros produtos químicos				
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>8.400,00</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução desta contratação, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019.17.51.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00012, de 24/09/2019, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA**  
Silveira & Dalmas Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio da Silveira, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 25/11/2019, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 27/11/2019, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010200419** e o código CRC **5FA6C6F2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO  
- COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004005062



SEI 000010200419